



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 17:20
Congresso Nacional
Matr.: 202

MPV - 407/2007

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 407, de 26 de dezembro de 2007.			
Autor: Deputada ANGELA AMIN	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 407, de 26 de dezembro de 2007, o seguinte artigo 7º e seus §§, renumerando-se o atual artigo 7º como 8º:

"Art. 7º As parcelas salariais pagas na forma de ações cadastradas no Sistema de Controle de Ações Judiciais - SICAJ, sob os objetos de números 1979 e 8476, continuarão a ser pagas àqueles servidores que a elas faziam jus no mês de janeiro de 2008, considerando os valores nominais percebidos naquele mês.

§ 1º - A partir da vigência desta Lei, a vantagem salarial a que se refere o caput passará a denominar-se Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo o seu valor reajustado nas mesmas proporções e nas mesmas datas em que ocorrerem reajustes gerais de remuneração dos servidores federais.

§ 2º A parcela salarial de que trata o caput incorpora-se aos proventos de aposentadoria."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a regularizar a situação dos docentes da Universidade Federal de Santa Catarina que há 18 anos recebem vantagem salarial em caráter precário, transformando essa parcela da remuneração em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, em conformidade com o princípio constitucional de irredutibilidade salarial.





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 407, de 26 de dezembro de 2007.			
Autor: Deputada ANGELA AMIN	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 2

De janeiro de 1989 a janeiro de 2008 a referida parcela remuneratória tem sido paga ininterruptamente, com a devida previsão orçamentária, inclusive para todo o exercício de 2008, não havendo razão para persistir essa indefinição quanto à natureza permanente dessa parcela salarial.

A indefinição sobre a continuidade do pagamento dessa vantagem de natureza salarial e alimentar, ou mesmo o risco de que possa, eventualmente, vir a ser suspensa, além de gerar permanente insegurança aos docentes, trará enormes transtornos à Universidade Federal de Santa Catarina, que se encontra em franco processo de interiorização.

A Medida Provisória que ora emendamos possui pertinência temática com a matéria objeto de emenda, já que trata de relações de trabalho no Serviço Público Federal.

Na certeza e convicção de que se trata de ato de justiça, esperamos contar o apoio de todos os deputados e senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

Angela Amin
DEPUTADA ANGELA AMIN

